



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI N.º 1.100/2002

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS NAS ÁREAS RURAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Aproveitamento dos Recursos Hídricos nas Áreas Rurais e o Plano Municipal de Aproveitamento dos Recursos Hídricos – PMARH.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos do Plano Municipal de Aproveitamento dos Recursos Hídricos – PMARH:

- I. dotar as comunidades rurais de infra-estruturas de captação, armazenamento e conservação de água, adequados à realidade do Município, mediante a execução das obras descritas no Plano PMARH;**
- II. assegurar à população rural disponibilidade de água em quantidade suficiente e em padrões de qualidade adequada ao consumo humano;**
- III. suprir as comunidades rurais de água necessária ao desenvolvimento da atividade pecuária e agrícola;**





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI N.º 1.100/2002

- IV. capacitar os pequenos produtores rurais de forma que eles utilizem racionalmente os recursos hídricos de que trata a presente lei;
- V. preservar, conservar e gerir os mananciais de água do Município;
- VI. dar maior prioridade à região do semi – árido.

CAPÍTULO III DA AÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 3º - Como parte das ações do PMARH, o Poder Público Municipal executará as seguintes ações:

- I. construção de cisternas caseiras, equipadas com sistemas de captação de água dos telhados;
- II. construção de barragens de pequeno e médio porte;
- III. escavações de barreiras, caldeirões e cacimbões;
- IV. perfuração e instalação de poços artesianos e tubulares;
- V. celebração de convênios com órgãos públicos e entidades civis, visando à obtenção de assistência técnica, assim como de parcerias com projetos populares;
- VI. captação de recursos frente a órgãos estaduais, federais e entidades estrangeiras;
- VII. fiscalização da conservação e manutenção das obras de captação, armazenamento e conservação de água;
- VIII. reflorestamento e conservação das nascentes dos mananciais;
- IX. promover, através da Secretaria de Educação e Saúde, ações educativas integradas ao projeto.
- X. punir pessoas físicas ou jurídicas que depredarem os mananciais.

Parágrafo Único: As obras e a fiscalização de que trata este artigo serão executadas pela secretaria competente do município.

Art. 4º - Serão consideradas infrações passíveis de punições as seguintes ações:

- I. derrubar ou queimar as matas ciliares;





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI N.º 1.100/2002

- II. jogar produtos químicos ou tóxicos, esgotos ou quaisquer outros produtos que venha poluir os mananciais hídricos do Município;
- III. depredar as instalações de poços artesanais e tubulares.

Parágrafo Único – A punição será de no mínimo R\$120,00 (cento e vinte reais) e R\$1.000,00 (mil reais) no máximo, a depender do grau de agressão ao meio ambiente, para os casos dos incisos I e II e reposição das danificações no caso do inciso III desse artigo.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 5º - O poder Executivo promoverá a criação do Comitê de Gerenciamento do PMARH, órgão deliberativo e fiscalizador, composto de 09 (nove) membros, na seguinte composição:

- I. 04 (quatro) representantes do Poder Público;
- II. 04 (quatro) representantes indicados pelas Associações e movimentos organizados do campo;
- III. 01 (um) representante indicado pela arquidiocese.

§ 1º - Os representantes do Poder Público terão como integrantes

- I. 01 (um) representante da EBDA;
- II. 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;
- III. 01 (um) representante do Poder Executivo;
- IV. 01 (um) representante da UESB.

§ 2º - Os componentes do Comitê terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, e serão designados do seguinte modo:

- I. o representante do Poder Executivo será escolhido pelo Prefeito;





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI N.º 1.100/2002

- II. os representantes da EBDA, UESB e da Câmara de Vereadores, pelos respectivos diretores, reitor e presidente;
- III. o representante da arquidiocese pelo arcebispo.

§3º - Juntamente com a designação do titular será a do respectivo suplente.

§4º - As funções de membros do comitê não serão remuneradas.

Art. 6º - Compete ao Comitê, observadas as legislações federal e estadual específica:

- I. definir os critérios de prioridade para a execução desta lei;
- II. estabelecer as condições para a apropriação e uso dos recursos hídricos captados e armazenados em decorrência da execução do Programa PMARH;
- III. fazer a indicação, por ordem de prioridade, das comunidades e tipos de obras previstas nesta lei e especificadas no PMARH;
- IV. orientar os membros das comunidades beneficiadas com as ações previstas nesta lei, a respeito do uso e conservação adequados dos recursos hídricos;
- V. planejar, acompanhar e fiscalizar todas as etapas de execução do programa PMARH;
- VI. elaborar o seu regimento interno;
- VII. criar núcleo de gestão local dos recursos hídricos públicos.

§ 1º - O comitê terá um Presidente e um Secretário, eleitos dentre seus membros, e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos seus integrantes.

§ 2º - As reuniões do Comitê serão convocadas pelo seu Presidente ou, na falta deste, pela maioria dos seus componentes,

§ 3º - O Comitê será instalado até 15 (quinze) dias após esta lei entrar em vigor e o seu Regimento Interno será aprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI N.º 1.100/2002

CAPÍTULO V DA CONTRAPARTIDA DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 7º - A execução das obras referidas nos incisos I a IV do artigo 3º desta lei fica condicionada às seguintes modalidades de contrapartida:

- I. no caso do inciso I, a família diretamente beneficiada fará a escavação e fornecerá a mão de obra de servente necessária à construção da obra;
- II. nas hipóteses previstas nos incisos II e III, a contrapartida da comunidade consistirá na transferência para o Município, a título gratuito, do domínio sobre o terreno a ser ocupado pela obra;
- III. na hipótese do inciso IV, quando o motor for movido a energia elétrica ou solar, a comunidade será responsável pela conservação dos equipamentos, assim como, pelos insumos.

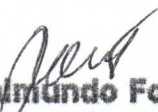
Parágrafo Único – Os terrenos cedidos ao Município para a construção de pequenas e médias barragens, incluirão, necessariamente, uma faixa de no mínimo 50 (cinquenta) metros, contados a partir da cota máxima de inundação, destinada à exploração em regime comunitário, com prioridade para os ocupantes cujas terras forem inundadas.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O Município ficará obrigado a aplicar verbas do orçamento anual no programa municipal de aproveitamento dos recursos hídricos _ PMARH, sendo o percentual, a ser definido por lei de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 18 de junho de 2002.


José Raimundo Fontes
Prefeito





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI N.º 1.101/2002

**ALTERA O ANEXO V DA LEI N.º 941/98,
REAJUSTANDO O SALÁRIO DOS SERVIDORES
DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DE TÉCNICO
ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL E SAÚDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia;

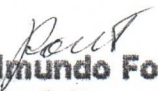
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores dos grupos ocupacionais de técnico administrativo, operacional e saúde, na forma constante da tabela integrante do Anexo I a esta Lei, que substituirá o Anexo V da Lei nº 941/98.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2002, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 26 de junho de 2002.


José Raimundo Fontes
Prefeito

